



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 028/2019

Dispensa de Licitação nº 028/2019

NOME DO FAVORECIDO: SANDRO ROGERIO RIBEIRO ATAÍDE

CPF/MF nº: 809.489.951-49

ENDEREÇO: Avenida Dezesete – Bairro: COHAB anil

CEP: 65.050-000 – São Luís-MA.

VALOR: R\$ 17.500,000 (dezesete mil e quinhentos reais).

Banco Itaú
Ag 9774
C/C 01179-9
CPF

OBJETO: Contratação de Pessoa Física para realização de serviços de laboratório para confecção de próteses dentárias, para uso do Sistema Único da Saúde do Município de Santa Luzia do Paruá.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.009.10.301.0020.2.063

JUSTIFICATIVA E AMPARO LEGAL: Trata-se de pessoa idônea e habilitada com trabalho reconhecido, sendo que não há problema algum em executar os serviços pretendidos para o município, sendo assim não havendo qualquer problema optamos por contratar a pessoa física para prestação dos serviços. Além disso, após pesquisa de preços na região, observamos que os preços são condizentes com o valor de mercado. E, considerando ainda, que o município necessita dos serviços ora mencionados, assim sendo fica justificada a dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. O art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, com o intuito de obter a proposta mais vantajosa para a Administração. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária (juízo valorativo de conveniência e oportunidade), contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 dispõe que:

“Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

Verifica-se no caso em tela a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da contratação em comento, de maneira a ser permitida ao Município a contratação direta. Sendo que o preço pactuado para realização do serviço é de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), valor global.

Fundo Municipal de Saúde: **Órgão – 02.009**

Unidade Orçamentária: **02.009.10.301.0020.2.063** – Manutenção e Funcionamento do Ceo-Centro de Especialidade Odontológica

Outros Serviços Pessoa Física: **3.3.90,36**


WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES

Presidente da CPL
Portaria nº 002/2019


JOSÉ BERNARDO DE HOLANDA CAVALCANTE JUNIOR

Membro
Portaria nº 002/2019


IZOLETE DOS SANTOS SARGES

Membro
Portaria nº 002/2019